



GOVERNO MUNICIPAL  
**ANGATUBA**

---

LEI N° 257/2019

DE 07.03.2019

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DR. RENATO CARVALHO RIBEIRO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL VISANDO CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE”.*

*LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), para dar atendimento as despesas com Obras e Instalações no Município de Angatuba.*

*Parágrafo Único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo o repasse da União ao Município, conforme Proposta de Convênio 12329.1200001/17-713*

*Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2019 (Lei 250 de 19 de Dezembro de 2018) a Ação “Construção UBS DR. Renato Carvalho Ribeiro”, no Programa 0013 Atendimento Universal a Saúde, assim como na LDO 2019 (Lei 232 de 29 de Junho de 2018) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).*

*Art. 3º - A referida Obra esta orçada em R\$807.969,73 (Oitocentos e sete mil reais e setenta e três centavos), já o valor do repasse do Governo Federal é de R\$750.000,00(Setecentos e cinquenta mil reais), a diferença que perfaz R\$57.969,73 (Cinquenta e sete mil reais e setenta e três centavos) será a contrapartida dada com recursos próprios que será suportada na dotação 147*



GOVERNO MUNICIPAL  
**ANGATUBA**

---

em sua classificação funcional 10.301.0013.1.025 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade de Saúde.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitado o limite expresso no inciso II do art.4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2019).

**Art. 5º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE MARÇO DE 2019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*